



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. Fica estabelecido prioridade na liberação do saldo do FGTS para trabalhadores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), desempregados há mais de seis meses e pessoas com deficiência (PCDs).

Parágrafo único. Terá prioridade no pagamento da totalidade do saldo disponível na conta vinculada do FGTS o trabalhador que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições:

I – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – esteja desempregado há mais de seis meses, conforme registro no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); e

III – seja pessoa com deficiência (PCD), com comprovação por laudo médico conforme os critérios da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.290/2025 propõe a liberação de saldos do FGTS para trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário, mas não estabelece critérios de prioridade, o que pode comprometer sua eficácia, especialmente para aqueles que se encontram em maior vulnerabilidade social e econômica. A falta de critérios claros de prioridade no acesso ao FGTS pode fazer com que os trabalhadores



CD259568553800
exEdit

mais necessitados não tenham acesso imediato aos seus recursos, prejudicando ainda mais aqueles que já enfrentam grandes dificuldades. Com isso, a presente emenda visa assegurar que trabalhadores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), aqueles desempregados há mais de seis meses e as pessoas com deficiência (PCDs) tenham prioridade na liberação do FGTS, garantindo que os mais necessitados possam acessar imediatamente seus recursos, aliviando a pressão financeira que enfrentam.

A crise econômica prolongada tem afetado milhões de brasileiros, com altas taxas de desemprego e dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - PNAD Contínua, 2024) revelam a gravidade da situação: aproximadamente 8,1 milhões de brasileiros estão desempregados (7,4% da força de trabalho), sendo que mais de 3 milhões estão desempregados há mais de seis meses, sem acesso a fontes de renda formais. Além disso, o tempo médio para recolocação no mercado de trabalho no Brasil é de 11 meses, o que significa que muitos trabalhadores e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras prolongadas.

Para agravar esse quadro, o seguro-desemprego, benefício destinado a mitigar os efeitos da perda de emprego, tem duração máxima de apenas cinco meses, deixando milhões de trabalhadores desamparados antes de conseguirem uma nova colocação. O Cadastro Único (CadÚnico), utilizado pelo Governo Federal para identificar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, é essencial para o acesso a programas sociais como Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em 2024, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) informou que mais de 41 milhões de famílias estão registradas no CadÚnico, sendo que aproximadamente 18 milhões dessas famílias vivem em extrema pobreza, com uma renda per capita de até R\$ 100,00 mensais. Sem o acesso imediato ao FGTS, essas famílias correm o risco de serem empurradas para condições ainda mais críticas, sem recursos para alimentação, moradia e outras despesas essenciais.

A inclusão de PCDs (pessoas com deficiência) como prioritários na liberação do FGTS é uma medida essencial para garantir que essa parcela da população tenha acesso a recursos financeiros necessários para tratamento



médico, adaptação de moradia, transporte e outras necessidades decorrentes de sua condição. O IBGE (Censo 2022) estimou que cerca de 18,6 milhões de brasileiros possuem alguma deficiência (8,9% da população), e a taxa de desemprego entre PCDs é alarmante, chegando a 27,3%, quase quatro vezes maior que a média nacional. Diante dessa realidade, é imprescindível que os PCDs tenham acesso prioritário aos seus recursos do FGTS, permitindo-lhes manter sua qualidade de vida e independência.

A emenda proposta está em total consonância com os princípios constitucionais e as leis trabalhistas que garantem a proteção ao trabalhador e aos grupos em situação de vulnerabilidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, assegura proteção ao trabalhador em situação de desemprego, estabelecendo direitos sociais fundamentais para assegurar sua dignidade. Já os artigos 23 e 24 determinam que a União deve atuar na proteção e promoção da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, como é o caso dos trabalhadores desempregados e das pessoas com deficiência.

O FGTS, instituído pela Lei nº 8.036/1990, tem a finalidade de amparar o trabalhador em momentos de necessidade e de vulnerabilidade, funcionando como uma rede de proteção social. Contudo, a restrição no acesso ao saldo do FGTS, sem priorizar os mais vulneráveis, fere sua função primordial, que é a de garantir segurança financeira nas situações de emergência, como o desemprego. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também determina que o Estado e a sociedade devem garantir prioridade para os PCDs em políticas públicas, incluindo acesso à independência financeira e aos direitos sociais.

Portanto, a liberação prioritária do FGTS para os trabalhadores do CadÚnico, desempregados há mais de seis meses e para as pessoas com deficiência (PCDs) é uma medida essencial para garantir dignidade e acesso imediato aos recursos. Esse acesso ajudará esses grupos a enfrentarem o desemprego sem depender de empréstimos com juros abusivos, evitando o endividamento e assegurando subsistência até que possam retornar ao mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, essa mudança também terá um impacto positivo na economia local,



ao permitir que essas pessoas possam consumir e impulsionar o comércio e os serviços, estimulando a recuperação econômica do país.

Portanto, embora a MP nº 1.290/2025 represente um avanço ao permitir a movimentação do FGTS para trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário, a falta de critérios de prioridade na liberação dos recursos impede que os mais vulneráveis tenham acesso imediato ao que é seu. A inclusão de trabalhadores do CadÚnico, desempregados há mais de seis meses e PCDs como prioritários para o saque do FGTS corrige essa falha, promovendo maior equidade social e garantindo que os recursos do fundo cumpram sua real finalidade: amparar os trabalhadores em momentos de necessidade.

Diante disso, a aprovação desta emenda se faz imprescindível para garantir justiça social, proteção econômica e o fortalecimento do poder de compra dos trabalhadores mais vulneráveis do Brasil.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259568553800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



* C D 2 5 9 5 6 8 5 5 3 8 0 0 *